EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TORRES/RS

INCIDENTE N. 5000605-42.2021.8.21.0072
VINCULADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5003572-94.2020.8.21.0072

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **BANALEFFA COMERCIO E TRANSPORTES DE FRUTAS LTDA, FRUTILEFFA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA** e **LOG LEFFA TRANSPORTES LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar o que segue:

I
DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

1. No dia 27 de maio de 2025, foi realizada visita técnica à matriz das Recuperandas em Dom Pedro de Alcântara, onde foram recebidos pela sócia Viviane, oportunidade na qual discutiram acerca da operação da Recuperanda no presente mês.

2. Foi informado que, no mês de maio de 2025, apresentaram um faturamento um pouco menor em relação ao mesmo período em 2024, devido ao fato de, que no período das enchentes, a Recuperanda começou a trabalhar com leguminosos, o que resultou em um aumento substancial no faturamento no período.

3. Ademais, conforme informado pela Recuperanda, as empresas estão conseguindo cumprir seus compromissos pontualmente, pagando seus impostos, encargos sociais e salários dos colaboradores.

4. Cumpre ressaltar, ainda, que não foram identificados problemas relevantes que pudessem comprometer o adequado funcionamento da frota de caminhões, garantindo, assim, a continuidade das atividades de transporte sem maiores percalços.

5. Com o propósito de conferir transparência ao processo, a Administração Judicial disponibiliza, abaixo, alguns registros fotográficos realizados, veja-se:

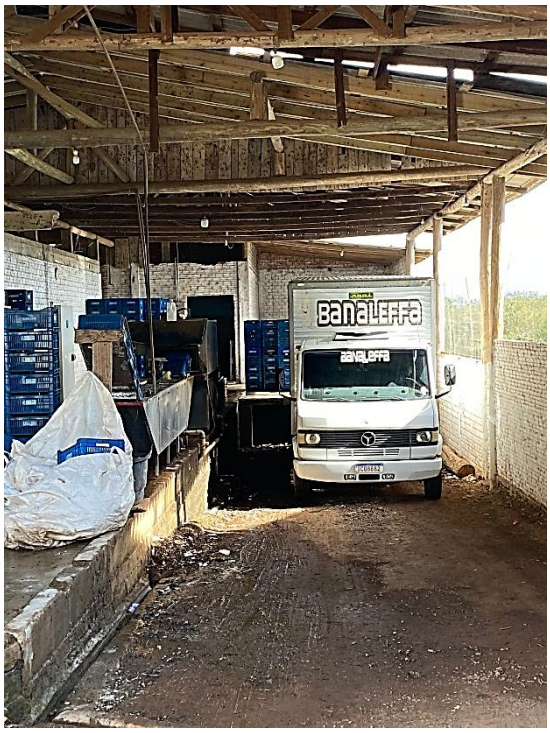

6. A completude dos registros realizados pela Administração Judicial pode ser acessada por meio do link https://youtu.be/FejZhrInxbk ou *QR Code* abaixo:

7. Por fim, importante destacar que no mês de **maio** não foi realizada análise da documentação contábil, tendo em vista que não houve o envio da documentação contábil em tempo hábil para que a equipe da Administração Judicial pudesse realizar a análise para apresentação de relatório.

8. Diante disso, requer a intimação da Recuperanda para apresentação da documentação referente ao mês de abril de 2025.

9. Por fim, informa que, no mês de junho, apresentará o relatório contendo análise contábil do mês de março – e abril, caso enviada em tempo hábil –.

II
DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10. De outro canto, informa que, devido ao fato de não ter sido apresentada a documentação em tempo hábil, não foi possível verificar quaisquer movimentações de pagamentos a credores durante o período de março e abril de 2025, mantendo-se, por ora, o status de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial nos mesmos moldes do último relatório, apresentado no Evento 215 – ANEXO3.

11. Dessa forma, a Administração Judicial deixa de apresentar relatório de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial neste momento, tendo em vista a impossibilidade de confirmação de movimentações/pagamentos no período.

12. Assevera-se que, ainda que não se tenha obtido verificação das movimentações de pagamentos, o Plano de Recuperação Judicial não foi descumprido, mantendo-se hígidas as disposições aprovadas na Assembleia Geral de Credores.

III
CONSIDERAÇÕES FINAIS

13. **Isso posto**, a Administração Judicial **INFORMA** que, considerando as razões acima, não foi possível apresentar o Relatório de Mensal de Atividades no presente mês, **REQUERENDO** a intimação da Recuperanda para apresentação dos balancetes mensais de abril de 2025.

14. Ainda, **MANIFESTA-SE** pelo recebimento do presente relatório, nos termos em que apresentado e informa que seguirá cumprindo a sua função de fiscalizar as atividades da Recuperanda, salientando que os relatórios mensais de atividades são disponibilizados no site www.calmeida.adv.br.

15. Ao fim, **REITERA** que deixou de apresentar o Relatório sobre o Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial tendo em vista a impossibilidade de verificação de quaisquer movimentações no período, mantendo-se, por ora, o status de cumprimento do Plano de

Recuperação Judicial nos mesmos moldes do último relatório, apresentado no Evento 215 – ANEXO3. Ressalta que não há descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Nesses termos, pede deferimento.

Torres, 30 de maio de 2025.

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886